

ESPECIAL

# FISCALIDADE



Pixabay

## Tudo o que vai mudar nos impostos em 2019

Nesta edição do Jornal Económico, conheça as medidas fiscais previstas no Orçamento do Estado para 2019, a nível dos impostos sobre as famílias e empresas, bem como nos impostos indiretos. Leia ainda as opiniões dos especialistas em fiscalidade.

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

# As principais alterações nos impostos no próximo ano

Novo prazo de entrega do IRS, benefícios fiscais nas regiões do interior, fim do pagamento especial por conta, redução do IVA em espetáculos, entre outras novidades.

**GUSTAVO SAMPAIO**  
gsampaio@jornaleconomico.pt

Em 2019, os escalões do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) não vão ser atualizados. A proposta inicial do Orçamento do Estado para 2019 (OE2019) não previa essa atualização e, no âmbito da discussão na especialidade, as propostas de alteração do PCP e do CDS-PP para atualizar os escalões foram chumbadas (voto contra do PS e abstenção do PSD). Sem a atualização dos escalões, em linha com a inflação, os contribuintes que estejam nos limites superiores dos escalões e tenham aumento de salário no próximo ano poderão saltar de escalão e agravar assim o IRS a pagar, mas apenas em 2020.

Não há mexidas nos escalões, mas o prazo de entrega do IRS será alargado. Em 2019, a declaração de rendimentos terá que ser entregue entre 1 de abril e 30 de junho (antes era até 31 de maio). Outra alteração consiste nos rendimentos de horas extraordinárias e nas remunerações de anos anteriores que passam a ser objeto de retenção na fonte autónoma. Ou seja, esses valores deixam de somar ao salário-base do mês em que são pagos para determinar a taxa de retenção na fonte a aplicar. Mais, os cidadãos que emigraram entre 2011 e 2015 e que regressem a Portugal em 2019 ou 2020 terão acesso a um regime fiscal especial. Ao longo de cinco anos, esses contribuintes terão isenção de IRS sobre metade dos seus rendimentos, qualquer que seja o valor em causa ou a atividade exercida.

Destaque também para os benefícios fiscais à interioridade. Em

2019, as despesas com educação e rendas de habitação no interior do país resultam em bónus no IRS. Na prática, as famílias que tenham estudantes em escolas no interior vão poder deduzir 40% das despesas de educação, até um limite de mil euros. Os agregados familiares que mudam para o interior também terão direito a dedução de despesas de rendas reforçada, por um período de três anos (15% até um limite de mil euros). E destaque ainda para o aumento do denominado mínimo de existência, o limite de rendimento até ao qual se concede isenção de IRS. Com esse novo aumento em 2019, mais contribuintes ficarão isentos, total ou parcialmente, do pagamento de IRS, por não terem rendimentos suficientes.

**A partir de 2019 é eliminada a coleta mínima no IRC e dispensada a obrigatoriedade do pagamento especial por conta, o qual servia como adiantamento do pagamento do IRC ao Estado pelas empresas**

## Fim da coleta mínima

No que concerne ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), a partir de 2019 é eliminada a coleta mínima no IRC e dispensada a obrigatoriedade do pagamento especial por conta (PEC), o qual servia como adiantamento do pagamento do IRC ao Estado pelas empresas. Ao nível do IRC também há um conjunto de benefícios fiscais à interioridade, neste caso incentivando o investimento em territórios de baixa densidade. A redução do IRC nessas situações será feita em função dos postos de trabalho criados, podendo chegar à coleta zero.

## Espetáculos beneficiados

Quanto ao IVA, vai passar, já em janeiro de 2019, da taxa de 13% para 6% nos bilhetes para touradas, espetáculos de canto, música, dança, teatro, cinema e circo, quer sejam em recintos fechados ou abertos. Excluídas desta redução ficam “as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obscuro”, de acordo com o projeto de lei aprovado. Os eventos desportivos, nomeadamente os jogos de futebol, também mantêm a taxa máxima de 23% de IVA.

O IVA aplicado à eletricidade será reduzido ao longo de 2019, gradualmente, não imediatamente a partir de janeiro. O OE2019 prevê a redução do IVA de 23% para 6% na “componente fixa dos fornecimentos de eletricidade e de gás natural correspondente, respetivamente, a uma potência contratada que não ultrapasse 3,45 kVA (Kilovoltampères) e a consumos em baixa pressão que não ultrapassem os 10.000 m<sup>3</sup> anuais”. Na discussão na especialidade, o BE e o PCP ainda apresentaram propostas para que o



IVA fosse reduzido na potência contratada até aos 6,9 kVA, mas não chegaram a ser votadas.

## Novo adicional ao IMI

No Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), os contribuintes que pagam mais de 100 euros poderão liquidá-lo em três prestações, a partir de 2019. O OE2019 prevê a redução do montante - de 250 para 100 euros - que tem de ser saldado de uma vez só. Mais, a cobrança do IMI começará a ser feita em maio, em vez de abril. Entretanto, na discussão na especialidade foi aprovada outra alteração: a criação de um novo escalão do Adicional ao IMI (AIMI), com valor superior a 2 milhões euros, mediante propostas do BE e do PCP.

Na prática, os proprietários com imóveis de valor acima de 2 milhões de euros passará a ser aplicada uma taxa de 1,5%. O AIMI aplicava-se ao património com valor superior a 600 mil euros (ou 1,2 milhões no caso dos contribuintes casados). Tinha dois escalões: 0,7% para entre 600 mil e 1 milhão de euros; e 1% para mais de um 1 milhão. A partir de 2019, mantêm-se essas duas ta-

xas e acrescenta-se uma taxa adicional de 1,5% à parcela do património superior a 2 milhões de euros.

## Novo regime de emissões

O Imposto Único de Circulação (IUC) terá novas tabelas, atualizadas em função da inflação e ajustadas em conformidade com o novo regime de emissões. Trata-se do novo modelo de medição de emissões de dióxido de carbono denominado como Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros (“Worldwide Harmonised Light Vehicle Test Procedure”). O Imposto Sobre Veículos (ISV) também terá novas tabelas. De forma a minorar estes dois aumentos fiscais, o Governo criou uma medida transitória durante 2019, aplicando um desconto sobre a componente ambiental.

Ainda no que respeita aos automóveis, mantém-se o agravamento de 500 euros no imposto sobre veículos para automóveis movidos a gasóleo. Este agravamento é de apenas 250 euros no caso dos veículos ligeiros de mercadorias, com a exceção dos veículos que apresentarem nos respetivos certificados de



Pixabay

## OPINIÃO

# Um orçamento feito a pensar em Portugal e nos portugueses



**ANTÓNIO MENDONÇA MENDES**  
Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

A aprovação do Orçamento do Estado para 2019 é uma boa notícia para as famílias e para as empresas, sendo mais um marco na recuperação de rendimentos e na promoção da confiança para investir.

Os portugueses pagam hoje menos IRS. Temos um imposto mais progressivo: sem sobretaxa, sem quociente familiar e com deduções fixas, e com novos escalões. Temos, por isso, um imposto mais justo. No próximo ano, as horas de trabalho suplementar vão ter retenção na fonte autónoma e os imigrantes de baixos rendimentos deixam de estar sujeitos a taxa liberatória. São medidas de equidade. E vamos apoiar fiscalmente o regresso a Portugal de quem já foi residente, diminuindo em 50% a tributação dos seus rendimentos de trabalho durante cinco anos. Vamos também apoiar as famílias que se mudem para o interior do País, alargando limites e majorando deduções com arrendamento e despesas de educação. São medidas de igualdade.

As empresas continuam a contar com estabilidade fiscal, fator essencial para a confiança em investir. A estabilidade legislativa permite um maior e melhor conhecimento das normas, facilitando e fomentando o cumprimento voluntário das obrigações tributárias. Em 2019, as PME veem reforçada a sua capacidade de dedução em IRC para lucros retidos e que sejam reinvestidos, deixam de estar obrigadas à entrega do PEC, o que representa um efetivo alívio fiscal e/ou de tesouraria. São medidas de justiça e de apoio à nossa economia, que se juntam à introdução do IVA Alfandegário no OE 2017 e a todas as medidas fiscais de apoio à capitalização das empresas introduzidas no OE 2018. E as empresas situadas em territórios do interior vêm majoradas as componentes regionais dos incentivos fiscais ao investimento. Estamos a trabalhar para diminuir o IRC no interior com a dedução dos custos com a massa salarial no âmbito do RGIC. Trabalhamos, por isso, para um País mais coeso no seu crescimento e desenvolvimento.

O OE 2019 promove a redução da

taxa de IVA de alguns bens e serviços, sendo de destacar a reposição da taxa reduzida dos bilhetes de entrada em espetáculos de natureza artística e a possibilidade de sujeitar a componente fixa da eletricidade e do gás natural dos primeiros escalões à taxa reduzida de IVA.

No ISP, baixamos três cêntimos o imposto da gasolina, ao mesmo tempo que evitamos o aumento desproporcionado da tributação automóvel pela introdução de um novo sistema de medições de CO2.

Apostamos também na simplificação administrativa e no combate à fraude e evasão fiscal. Temos um novo sistema de notificações eletrónicas e novos instrumentos de colaboração entre a AT e o Banco de Portugal no âmbito da informação financeira constante da Modelo 38 (transferências para offshores).

Este é um bom Orçamento para as famílias e para as empresas. Em suma, um Orçamento a pensar em Portugal e nos portugueses. ●



Cristina Bernardo

conformidade ou, na sua inexistência, nas homologações técnicas, um valor de emissão de partículas inferior a 0,001 g/km.

## Aumentos variados

O imposto sobre o tabaco volta a aumentar em 2019, passando de 94,89 euros para 96,12 euros por mil cigarros. Também vão ser aumentados os impostos sobre os charutos, cigarrilhas, tabaco aquecido e tabaco líquido contendo nicotina (utilizado nos cigarros eletrónicos). Estes aumentos estão em linha com a inflação prevista.

O imposto do selo cobrado sobre as operações de crédito ao consumo também volta a aumentar em 2019. As taxas para créditos inferiores a um ano e os descobertos bancários passarão para 0,128%, acima dos 0,08% atuais. E o crédito entre um e cinco anos passará a ser tributado a 1,6%, acima dos 1% atuais.

Mais, o açúcar nos refrigerantes terá duas novas taxas, agravando a carga fiscal sobre as bebidas com mais de 80 gramas de açúcar por litro. E a taxa sobre os sacos plásticos também vai aumentar, de 8 para 12 cêntimos. ●

JÁ NOS CONHECE ?

40

ANOS

1978 2018

**Sede: CARCAVELOS**  
Av.ª General Eduardo Galhardo, nº115  
Edifício NUCASE 2775-564 CARCAVELOS  
tel: 21 458 5700 fax: 21 458 5799

**Filiais:**  
PAREDE • ESTORIL • CASCAIS • SINTRA • LISBOA  
LUANDA ANGOLA

www.nucase.pt

CONTABILIDADE

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

ORGANIZAÇÃO E PROCESSOS

SEGUROS

RECURSOS HUMANOS

ANGOLA

DESDE 1978 A OTIMIZAR NEGÓCIOS

PUB

O QUE MUDA PARA AS FAMÍLIAS

# Escalões do IRS sem atualização para o ano

Taxas e deduções mantêm-se em 2019, sem atualizações de escalões com a inflação. Alteração de prazos de pagamento são alguns dos ajustes.

LÍGIA SIMÕES

lsimoes@jornaleconomico.pt

Em 2019, não será feita uma actualização dos escalões de IRS que servem para calcular o apuramento final do imposto. A medida não constava da proposta de lei do OE19 e o CDS e do PCP ainda tentaram a alteração ao Orçamento do Estado ao propor essa actualização à taxa de inflação no próximo ano, mas foram chumbadas esta terça-feira, 27 de novembro, no Parlamento.

A tabela de IRS que irá vigorar em 2019 será, assim, a que se encontra actualmente em vigor, o que poderá prejudicar os contribuintes que tenham rendimentos próximos dos limites de cada escalão. Ou seja, nestes casos, aumentos salariais de 1,3% (ao nível da inflação prevista para 2019), arriscam a passar para o escalão superior, vendo a sua tributação agravada, o que na prática significa uma perda do poder de compra por via do IRS.

Nos cálculos efetuados pela consultora EY, um contribuinte solteiro, sem dependentes, que tenha um aumento de cinco euros no seu salário bruto mensal de 1.054 euros eleva o rendimento bruto anual em 70 euros para 14.824 euros, acabando por pagar mais 17,20 euros de imposto (mais 0,9% de imposto). Já um mesmo tipo de contribuinte com um salário de 1.736 euros acabará por pagar marginalmente mais imposto (mais 0,4% ou 20,27 euros) por ter um aumento de 70 euros no seu rendimento bruto anual devido à não actualização dos escalões de IRS ao nível da inflação.

Recorde-se que este ano foi apontado como o de alívio fiscal com o aumento do número de escalões de cinco para sete. E outras medidas como o aumento do mínimo de existência, que passou a estar indexado ao IAS, para 9.006,9 euros. Esta última medida

abrangeu, este ano, cerca de 57 mil recibos verdes que passaram a beneficiar do facto de, pela primeira vez, estarem abrangidos por este mínimo de rendimento livre de impostos.

Este ano, o mínimo de existência passou, assim, a proteger salários mensais até 642 euros, estimando-se que se fixe, no próximo ano, nos 654 euros o patamar salarial até ao qual os contribuintes não pagam IRS – valor que tem por base a estimativa de que o mínimo de existência que rondará os 9.150 euros face a actualização do IAS em 1,5% (considerando 14 meses de remuneração).

O efeito desta medida chegará em 2020 com a entrega da declaração anual do IRS, significando para muitos contribuintes (dependentes e independentes) não pagar qualquer imposto e, para outros, maiores reembolsos do imposto.

## Ajustes no IRS

O OE19 traz alterações do IRS que são apenas cirúrgicas com algumas novidades centradas na data de entrega do IRS e algumas medidas até já tinham sido previamente anunciadas como a redução do imposto para os emigrantes que regressem ao país. Ou ainda a nova forma de aplicar as retenções na

fonte para as horas extraordinárias.

Novos prazos para pagar o IRS são um dos ajustes introduzidos neste imposto. Os contribuintes vão passar a ter três meses, em vez de dois, para submeterem a declaração com o prolongamento do prazo desta entrega de 1 de abril a 30 de junho, independentemente de este dia ser útil ou não útil. Há também pequenas alterações nos prazos para verificação e reclamação nas facturas das despesas gerais familiares. O Fisco colocará os valores finais no site, à disposição de cada contribuinte, até 15 de março, atualmente é até ao final de fevereiro. Também a reclamação por parte dos contribuintes poderá ir até mais tarde: 31 de março, enquanto hoje em dia o limite é 15 do mesmo mês.

## Duplo bónus em 2019

Em 2018, o alívio fiscal chegou através do aumento do mínimo de existência e do desdobramento do segundo e terceiro escalão.

O Governo tinha já sinalizado quando apresentou o Orçamento do Estado deste ano, que o alívio no IRS – de 385 milhões de euros – iria ter um impacto orçamental a dois tempos: em 2018 espera-se uma perda de receita de 230 milhões nos cofres do Estado, em 2019, um impacto de 155 milhões, ou seja, 40% do total.

Ou seja, no próximo ano, o Governo prossegue com a segunda fase da alteração dos escalões de IRS. Isto porque, apesar de ter decidido passar os escalões de IRS de cinco para sete este ano, o Governo optou por não reflectir a totalidade desse efeito nas tabelas de retenção da fonte. Assim, em 2019, pode haver um duplo bónus no IRS, através da devolução de imposto (que foi pago a mais este ano) e de uma nova actualização das tabelas de retenção que garantirá aos contribuintes um maior rendimento disponível mensal a partir do início de 2019, ano de eleições legislativas. ●

**No próximo ano, os contribuintes vão sentir a segunda fase do impacto do alívio fiscal de 2018. São 155 milhões de euros que decorrem de maiores reembolsos e da actualização das taxas de retenção**



## OUTRAS MEDIDAS COM IMPACTO NO IRS

### EMIGRANTES COM DESCONTO DE 50% DO IRS

Os ex-residentes que regressem a Portugal, entre 2019 e 2020, vão pagar IRS sobre 50% do seu rendimento, durante os próximos três a cinco anos. A medida visa emigrantes com rendimentos de trabalho dependente, empresariais e profissionais com a situação fiscal regularizada e com residência em Portugal antes de 31 de dezembro de 2015. Além disso, não podem ter solicitado o estatuto de residente não habitual. A medida aplica-se apenas aos rendimentos auferidos durante os anos de 2019 a 2023, cessando a sua vigência após a produção de todos os seus efeitos em relação ao ano de 2023. Segundo a EY, a poupança fiscal varia entre 34% a 44% no IRS face aos outros contribuintes residentes.

### HORAS EXTRA COM NOVAS REGRAS

Para efeitos de retenção na fonte, vai ser autonomizada a remuneração relativa a trabalho suplementar e remunerações relativas a anos anteriores àquele em que são pagas ou colocadas à disposição. As horas extra não podem, por isso, para o cálculo de imposto a reter, serem adicionadas às remunerações dos meses em que são pagas. Na remuneração suplementar, a taxa de retenção a aplicar passará a corresponder à aplicável sobre os restantes rendimentos de trabalho dependente auferidos no mesmo mês em que aquela é paga. Nas remunerações de anos anteriores, para efeitos de apuramento da taxa de retenção na fonte, o valor deverá ser dividido pela soma do número de meses a que respeitam, aplicando-se a taxa assim determinada à totalidade dessas remunerações. Quando colocados à disposição, o apuramento do imposto a reter sobre os montantes de subsídio de férias e de natal de anos anteriores é efetuado autonomamente por cada ano a que aqueles respeitam.

Cristina Bernardo

OPINIÃO

# O Orçamento do Estado para 2019 e o impacto nas famílias



**ANABELA SILVA**  
Partner da EY

Nos anos mais recentes, o Governo tem vindo a assumir uma linha de orientação baseada na reposição dos rendimentos para as famílias (através da introdução de algumas medidas de alívio fiscal no IRS – como por exemplo, a extinção da sobretaxa e o desdobramento dos escalões de rendimento –, o aumento de prestações sociais ou a reposição de rendimentos na função pública) em detrimento do agravamento da tributação indireta. Deste modo, esta proposta do Orçamento do Estado não surpreende, ao seguir as mesmas tendências anteriormente identificadas.

Ao nível do IRS, a proposta não introduz muitas novidades: as taxas e os escalões de rendimento coletável mantêm-se inalterados, não há mudanças significativas nas deduções à coleta e as bases de incidência do IRS apenas foram objeto de alguns ajustes pontuais.

Como medidas inovadoras, é de salientar o novo regime fiscal aplicável a ex-residentes, e que pretende incentivar o regresso de portugueses (e não só) em 2019 ou 2020, que tenham sido residentes em território português antes de 31 de Dezembro de 2015 e não tenham sido considerados residentes em Portugal nos três anos anteriores, ou o benefício fiscal às áreas do interior, a qual contempla uma a majoração de 10% do valor suportado a título de despesas de educação e formação para estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em território interior, bem como a majoração do limite da dedução à coleta de IRS com as importâncias suportadas a título de rendas, dentro de determinados limites.

Em ambos os casos, estas medidas procuram compensar as ten-

dências demográficas que se têm vindo a acentuar em Portugal, de desertificação das áreas do interior e envelhecimento da população ativa, e que importa ativamente combater.

Ao nível da reposição de rendimentos, de destacar a atualização extraordinária das pensões, que em 2019 se aplicará desde o início do ano, bem como a reposição de rendimentos na função pública (pela possibilidade de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão, atribuição de prémios de desempenho a trabalhadores e gestores, em determinadas condições, reforço da contratação de profissionais qualificados ou aumentos salariais – cujos moldes se encontram ainda em discussão).

No que respeita à tributação indireta, salienta-se um agravamento muito significativo ao nível da tributação que incide sobre o crédito ao consumo, como forma de combater o endividamento excessivo das famílias. ●

**Como medidas inovadoras, é de salientar o novo regime fiscal aplicável a ex-residentes, e que pretende incentivar o regresso de portugueses em 2019 ou 2020, que tenham sido residentes em território português até ao final de 2015**

## Para quando a desejada estabilidade fiscal para os investidores não residentes?



**Vera Figueiredo**  
Coordenadora  
do Departamento Fiscal

Um dos obstáculos apontados ao investimento estrangeiro em Portugal é a falta de estabilidade legislativa. Nos surveys anuais das consultoras, a instabilidade legislativa fiscal é motivo de preocupação e um dos fatores críticos para a competitividade fiscal internacional. A lição não foi aprendida, sendo repetidas as alterações, quer via Orçamento do Estado quer via legislação avulsa.

A proposta de OE 2019 vitimiza agora o regime de isenção de mais-valias de não residentes, previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

O OE 2018 introduziu uma norma de tributação indireta de mais-valias, realizadas por não residentes quanto a participações detidas em entidades não residentes, mas cujo valor resultasse, em mais de 50%, da detenção de imóveis em território português. Segundo o relatório do OE 2018, a medida visava o combate à fraude e evasão fiscais. Seria ainda disciplinadora da especulação imobiliária. Ora, apesar de tais mais-valias passarem (aparentemente) a ser tributáveis, o OE 2018 manteve a isenção genérica, previs-

ta no artigo 27º do EBF para as mais-valias de não residentes. A nova tributação não chegou, portanto, a ter aplicação.

Agora, com a proposta de OE 2019, as ditas mais-valias ficarão excluídas do regime de isenção para não residentes, mas com exceção de sociedades não residentes, cujos bens imóveis, localizados em Portugal, estejam afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial, desde que esta não consista na compra e venda de bens imóveis. Corrige-se o lapso do OE 2018, gerando incidência tributária, desde que descortinado o labirinto normativo.

Antecipamos dificuldades na aplicação destas regras. O único elemento de conexão com o território português é o local de situação do imóvel. A aplicação ficará dependente da concretização de conceitos como o valor (contabilístico? fiscal?) das partes de capital e dos imóveis. As dúvidas são diversas e excessivas onde a certeza é crucial. E há também perplexidades: na ausência de mecanismos de reporte, as transações, realizadas por não residentes, fora de Portugal, relativamente a entidades também não residentes, dificilmente serão efetivamente tributadas em Portugal.

Alterações legislativas que nada acrescentam em clareza ou em receita fiscal, sem impacto no combate à fraude ou à evasão. Não obstante, tais alterações têm grande impacto na percepção que os investidores estrangeiros têm da (in)estabilidade dos regimes fiscais em Portugal, condicionando decisões de investimento.

Com o apoio



**LUIZ GOMES**  
& Associados

### GASTOS COM A EDUCAÇÃO E RENDAS NO INTERIOR DÃO BÓNUS

Em 2019, vai ser aumentado o limite global das deduções de educação em sede de IRS para estudantes no interior do País até ao limite de 1000 euros. Ou seja, o tecto máximo de 800 euros permitido para a dedução em causa (que corresponde a 30% destes gastos) é elevado para mil euros quando a diferença seja relativa a estas despesas. As famílias que se mudem para o interior e transfiram a sua residência permanente terão ainda, durante três anos, um aumento na dedução das rendas de casa no IRS de 502 euros para 1000 euros. Nas rendas o bónus é, assim, mais generoso do que o bónus de 200 euros para as deduções de educação por comparação com o regime que vigora para a generalidade das famílias com o limite de dedução de 1000 euros a vigorar “durante três anos, sendo o primeiro o da celebração do contrato” no caso dos encargos resultarem “da transferência da residência permanente para um território do interior”.

## EMPRESAS

# Fim do PEC e recuo no imposto sobre carros

Empresas vão deixar de ser obrigadas a fazer o adiantamento de imposto com base na situação fiscal do ano anterior. Dispensa vai ser automática. E agravamento de tributação sobre carros foi afastado.

LÍGIA SIMÕES

lismoes@jornaleconomico.pt

Em 2019, o Governo vai avançar com o fim da obrigatoriedade da entrega do Pagamento Especial por Conta (PEC). A dispensa vai ser automática. Uma medida aplaudida pelas empresas que temiam como reverso da medalha outras medidas de agravamento de impostos, como a subida das taxas da tributação autónoma sobre os carros e um novo escalão de derrama estadual. Ambas as medidas acabaram por ficar pelo caminho (ver páginas 12 e 13 do caderno principal do Jornal Económico).

Além do PEC, as boas notícias para as empresas vieram esta semana nas votações na especialidade das medidas do OE19 com o Parlamento a travar a tributação sobre as viaturas, com os votos do PSD e CDS que juntaram-se ao PCP para chumbar a medida. Também um novo escalão de derrama estadual, que recai sobre as empresas com maiores lucros e que foi proposto pelos comunistas, não teve luz verde.

A dispensa do PEC para as empresas regular com a situação contributiva regularizada, há muito reclamada pelas confederações patronais, tem impacto negativo de 100 milhões de euros na receita do IRC. As empresas vão assim poder pedir a dispensa do PEC junto do fisco. E poderão fazê-lo de forma automática, bastando para tal que não efetuem o respetivo pagamento.

Ou seja, o requisito de declaração prévia para as empresas deixarem de pagar PEC, previsto no desenho inicial do Governo para esta medida, acabou por cair, após a aprovação no Parlamento de uma proposta de alteração do PCP. A proposta do OE/19 previa esta dispensa mediante solicitação desta dispensa no Portal das Finanças, até ao final do terceiro mês do respetivo período de tributação.

Para a dispensa do PEC as empresas têm, porém, de ter cumpridas as obrigações fiscais declarativas nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores. Já o requisito que o Governo pretendia de que a dispensa fosse válida por três períodos de tributação, caiu também. O PCP introduziu uma alteração no OE/2019, aprovado nesta quinta-feira, no Parlamento: a dispensa

passa a ser válida por cada período de tributação, mediante os requisitos obrigatórios e a e a sua verificação pela AT.

O OE/17 já previa que o limite mínimo do PEC caísse para 850 euros com novas reduções progressivas até 2019. No ano passado, estimava-se que 122 mil empresas beneficiassem dessa redução. A redução do PEC foi a alternativa encontrada pelo Governo quando o corte da TSU para empresas com salários mínimos foi travado no Parlamento. De acordo com a lei publicada em março de 2017, o valor que resulta

do cálculo do PEC é reduzido em 100 euros e, no montante que daqui resultar, há ainda um corte adicional de 12,5%. O benefício era aplicado apenas a empresas que, ao longo de 2016, tinham pago pelo menos um salário mínimo, mas em 2018 esta última restrição deixa de existir, indica ainda a lei. Ficaram abrangidas as empresas sem dívidas às Finanças ou à Segurança Social.

O Governo pretende substituir a obrigatoriedade do PEC por um conjunto de outros instrumentos para que as empresas possam cumprir com as suas obrigações fiscais.

## Novo regime simplificado

O Executivo queria implementar um novo regime simplificado de IRC para as empresas, a partir de 1 de janeiro de 2019. Mas ao contrário do que tinha sido prometido, não avançou já, adiando o projeto por mais seis meses. Em causa está um novo regime baseado em coeficientes técnico-económicos por sector de actividade. No OE19, o Governo propõe que até final do primeiro semestre de 2019 devem ser apresentadas propostas para determinação da matéria coletável, com base em coeficientes técnico-económicos, tendo em vista a concretização de um novo regime simplificado de IRC que assente num modelo de tributação de maior aproximação à tributação sobre o rendimento real.

Os coeficientes técnico-económicos estão a ser definidos por comissão de acompanhamento criada em junho deste ano. O objectivo passa por simplificar a tributação das micro e pequenas empresas, reduzindo os seus deveres fiscais acessórios, e definir, para determinar a matéria tributável, coeficientes técnico-económicos.

## Reforço no apoio ao reinvestimento dos lucros

As empresas que queiram reinvestir os seus lucros, optando assim pelo financiamento interno, vão ter um reforço do apoio fiscal existente. O OE para 2019 prevê montante máximo de dedução dos lucros retidos e reinvestidos sobre dos actuais 7,5 milhões de euros para 10 milhões, no âmbito das medidas do Programa Capitalizar. No ano passado, este montante já tinha sido aumentado de cinco para os actuais 7,5 milhões.

O Governo mantém a regra, inscrita no código fiscal de investimento (artigo 29), de que essa dedução à colecta de IRC só pode ir até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes. Ou seja, terrenos, reparação e compra de edifícios ou aquisição de direitos de patentes e licenças. Esta dedução terá de ser feita prazo de três anos, contado a partir do final do período de tributação a que correspondem os lucros retidos. dedução em causa não pode ainda exceder 25% da colecta do IRC, percentagem que passa para 50% se for uma micro ou pequena empresa. ●

## OUTRAS MEDIDAS

### BENEFÍCIOS FISCAIS PARA O INTERIOR

Para as empresas haverá ainda um reforço do benefício fiscal que já hoje permite deduzir à colecta do IRC até 10% dos lucros retidos e que sejam reinvestidos em determinadas aplicações, como terrenos, construção de edifícios ou viaturas. Em causa está uma majoração de 20% sobre a dedução máxima – passando de 750.000 para 900.000 euros – dos lucros retidos que sejam aplicados em investimentos elegíveis realizados em territórios do interior, nos termos do Código Fiscal do Investimento. O Governo fica também autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior, aplicável a sujeitos passivos de IRC em função dos gastos resultantes da criação de postos de trabalho nos territórios do interior.

### PERDAS POR IMPARIDADE EM CRÉDITOS

As imparidades vão deixar de ser dedutíveis, para efeitos fiscais, quando respeitantes a créditos de cobrança duvidosa devido a mora no seu recebimento, nos casos de créditos entre empresas detidas, direta ou indiretamente, em mais de 10% do capital pela mesma pessoa singular ou coletiva. O Governo exceptua os casos em que o devedor tenha pendente processo de execução, processo de insolvência, processo especial de revitalização ou procedimento de recuperação de empresas por via extrajudicial ao abrigo do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE) e os casos em que os

créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral.

### DECLARAÇÃO MODELO 22 DO IRC DE CESSAÇÃO

Em caso de cessação de atividade a declaração de rendimentos relativa ao período de tributação em que a mesma se verificou deve ser enviada até ao último dia do 3.º mês seguinte ao da data da cessação (atualmente até ao 30.º dia seguinte ao da data da cessação), aplicando-se este prazo ao envio da declaração relativa ao período de tributação imediatamente anterior, quando ainda não tenha decorrido o respetivo prazo. Este prazo será, por remissão, aplicável à IES e ao processo de documentação fiscal.

### REGIME DE TRIBUTAÇÃO DOS RESULTADOS INTERNOS

Prevê-se a prorrogação para 2019 do regime de tributação de 25% dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado, em vigor até 2000, ainda pendentes de tributação, no termo do período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2018. Prevê-se, ainda, um pagamento por conta autónomo relativamente ao imposto daí decorrente (com taxa de 21% sobre o valor dos resultados internos incluídos no lucro tributável do grupo, o qual será dedutível ao imposto a pagar na autoliquidação de IRC do mesmo período de tributação), a efetuar em julho de 2019 (ou no 7.º mês do período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2019).



## O QUE MUDA NO OE2019 NOUTRO

### REDUÇÃO DA FACTURA DA LUZ

O Governo vai alargar a contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE) às fontes de energia renováveis que esteja “abrangida por regimes de remuneração garantida” assim como os “aproveitamentos hidroelétricos com capacidade instalada igual ou superior a 20 MW (megawatts). A medida coloca um fim à isenção à produção em regime especial (PRE), desde 2014 aplicada às grandes empresas. E, segundo o Governo, levará à redução de 3,5% na conta da eletricidade para consumidores domésticos que só sentirão o impacto dos preços nos bolsos apenas em 2020, dado que só pode avançar em 2019. Para reduzir a fatura da luz, o Governo conta com a outra componente: a redução do IVA da potência contratada, que passará de 23% para 6% e que apenas incidirá sobre potências contratadas abaixo dos 3.45 kVA.



Cristina Bernardo

OPINIÃO

## Orçamento do Estado para 2019 – Impacto nas Empresas



LUÍS MARQUES

Country Tax Leader EY Portugal

Volvido cerca de um mês e meio após a apresentação da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2019 (“OE 2019”) no Parlamento, tendo a mesma sido já aprovada na generalidade e sendo expectável que venha a ser em breve igualmente aprovada na especialidade (cujo conteúdo final ainda pode trazer algumas novidades), poder-se-á tentar fazer um balanço se as Empresas terão razões para considerar que este Orçamento agrava ou não a carga tributária no próximo ano.

Como nota prévia, poder-se-á afirmar com razoável certeza que este Orçamento não traz alterações de fundo ao nível da legislação fiscal que impacta diretamente as Empresas, nomeadamente ao nível do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”). Este aspeto, visto isoladamente, não deixa de ser por si positivo, pois traduz-se numa ideia de estabilidade fiscal que se passa aos contribuintes e ao mercado em geral, o que é sempre de aplaudir.

Não obstante, existem algumas medidas que sempre foram trazendo algum mediatismo às discussões que existiram a partir do momento em que o conteúdo da referida Proposta de Lei se tornou conhecido.

Neste contexto, importa destacar o agravamento, em sede de IRC, que se irá registar ao nível das taxas de tributação autónoma incidentes sobre os encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou de mercadorias, em que se assiste ao incremento da taxa de 10% para 15%, no caso de viaturas cujo o custo de aquisição seja inferior a €25.000, e de 35% para 37,5%, no caso de viaturas cujo o custo de aquisição seja igual ou superior a €35.000. Mantém-se o nível de tributação autónoma (i.e. 27,5%) para as viaturas cujo o custo de aquisição seja igual ou superior a €25.000 e inferior a €35.000 (aparentemente, a versão final do OE 2019 poderá ainda contemplar alterações a este nível). As viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica continuam exclu-

das desta incidência tributária especial. Posto isto, será que este agravamento fiscal que o Governo pretende implementar tem por base uma política de sustentabilidade ambiental? Pode ser que sim, mas o caminho a percorrer a esse nível é ainda longo.

Outra medida a destacar consiste na possibilidade de as empresas poderem solicitar a dispensa do pagamento especial por conta, situação que tem de se requerida e aprovada expressamente pela Administração Tributária, desde que observadas determinadas condições (também aqui podem ainda existir alterações no texto da versão final do OE). Esta medida pode, em algumas circunstâncias, traduzir-se efetivamente num desagravamento fiscal, o que não deixa de ser um aspeto positivo que o OE 2019 irá trazer ao tecido empresarial.

Existem ainda algumas medidas que visam incrementar o nível de benefícios fiscais aplicáveis a PME's que se instalem no interior do País, dando assim continuidade a uma política que o Governo pretende implementar no sentido de reduzir as assimetrias que registam ainda em Portugal. Curiosamente, a EY efetuou um Survey a vários empresários e gestores, previamente à apresentação da Proposta de Lei do OE 2019 exatamente sobre esta temática e constatou-se que mais de 90% considera este tipo de medidas positiva, sendo que, contudo, apenas 30% ponderaria efetuar uma mudança para o interior do País. A conclusão lógica é que a via fiscal, podendo ajudar, não é a única via que promove uma diminuição destas assimetrias que o Governo pretende colmatar. Talvez aqui o OE 2019 tenha ficado aquém do que seria esperado.

O que ficou por tratar? Desde logo, manter a trajetória de descida da taxa nominal do IRC (atualmente fixada em 21%) prevista do projeto de Reforma Fiscal do IRC de 2014, o que poderia permitir libertar mais recursos para atividades de investimento do setor privado. Uma eventual revisão do regime da Derrama Estadual, dado que as condições de excecionalidade que a justificaram *ab initio* já não se verificam.

Em suma, estamos perante um Orçamento que pode ter ficado aquém de algumas expectativas, sendo que o facto de não trazer reformas de fundo até pode ser visto como algo positivo numa ótica de estabilidade fiscal. ●

## S IMPOSTOS

### IVA A 6% NAS TOURADAS, CINEMAS E FESTIVAIS

As bancadas do CDS, PSD e PCP aprovaram a redução do IVA para 6% nas touradas, em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema e circo (que o PS pretendia apenas recintos fixos de espetáculo. O PS apresentou uma proposta de alteração do IVA para os 6% apenas para a Tauromaquia (contrária do Governo que mantinha o IVA nos 13%). A proposta do Governo apontava Julho como data para a entrada em vigor do IVA reduzido em espetáculos, mas com esta aprovação, a alteração produz efeitos já a partir de 1 de Janeiro. A proposta do Governo custava nove milhões de euros, um valor de perda de receita fiscal que irá agora aumentar. Já o BE pretendia que a redução do IVA fosse aplicada a espetáculos fora de recintos fechados, mas com as touradas fora da redação, uma vez que o objetivo do partido era que a taxa para estes espetáculos fosse de 23%.

### NOVO ESCALÃO DE AIMI PARA IMÓVEIS ACIMA DE DOIS MILHÕES. TAXA AGRAVADA PARA 1,5%

No próximo ano, vai haver um novo escalão de 1,5% para o património imobiliário global acima dos dois milhões de euros. Uma medida que vai garantir aos cofres do Estado mais 30 milhões de euros e que deu seguimento às propostas do BE e do PCP de agravar o imposto que recai sobre os imóveis de elevado valor. O AIMI foi criado em 2017 por proposta do BE incidindo sobre as pessoas singulares que detenham património imobiliário acima de 600 mil euros. Entre esse valor e um milhão de euros, é aplicada uma taxa de 0,7%. Acima desse valor a taxa sobe para 1%. Com a aprovação da nova proposta do PCP e do BE, a taxa de 1% será aplicada a património imobiliário com valor entre um e dois milhões de euros, montante acima do qual os partidos

de esquerda querem passar a aplicar uma taxa de 1,5%.

O adicional ao IMI também é devido pelas empresas que, atualmente, pagam 0,4% sobre a totalidade do valor patrimonial tributário do conjunto dos imóveis que detenham. Neste caso, a taxa mantém-se inalterada. Também as taxas de IMI vão manter-se inalteradas no próximo ano, depois de o PCP e o Bloco terem apresentado duas propostas para reduzir a taxa máxima de IMI de 0,45% para 0,4%, enquanto o PSD apresentou uma proposta para que fosse reduzida a taxa mínima, de 0,3% para 0,25%. As três propostas foram chumbadas. Já o CDS/PP tentou garantir a isenção do IMI das casas dos idosos com reduzidos rendimentos que mudem a sua morada fiscal para a casa dos filhos. A iniciativa foi chumbada pelo PS, PCP e BE.

ENTREVISTA LUÍS MARQUES Country Tax Leader da EY em Portugal

# “Novo escalão do AIMI deverá ter repercussão nas rendas”

Novo escalão do AIMI será custo de contexto que proprietários e investidores terão de ter em conta, com impacto nas rendas, defende Luís Marques. “Decisões de investimento na reabilitação urbana poderão ser afetadas ou mesmo reequacionadas”, diz.

FILIPE ALVES E LÍGIA SIMÕES  
falves@jornaleconomico.pt

**Em termos genéricos, que balanço faz do Orçamento do Estado (OE) para 2019 no que toca à fiscalidade sobre as empresas e as famílias?**

Em termos gerais, diria que é um Orçamento que pelo menos não penaliza muito as empresas na medida em que não traz alterações de fundo e por isso dir-se-ia que é positivo haver aqui um sinal de estabilidade fiscal. As famílias poderão contar com medidas extrafiscais (como por exemplo, a gratuitidade de manuais escolares, a subsídio de passes sociais) que terão certamente um impacto positivo no seu dia a dia. Constata-se que há uma certa neutralidade de todas as medidas numa perspetiva combinada e talvez seja aqui a crítica que por vezes se faz a este Orçamento, pois fica uma ideia de uma certa frustração uma vez que se entendia que se poderia ter ido mais além. A peso da carga fiscal face ao PIB vai continuar em níveis elevados (à volta dos 35% do PIB) e isso é praticamente certo.

**Era possível ir mais longe no que diz respeito à redução da carga fiscal sobre as empresas, para além do fim do PEC?**

Pelas contas que se conhecem, o Governo não teria muita folga orçamental para ir mais além. Contudo, medidas como a descida da taxa nominal do IRC, fixada atualmente em 21% (em consonância com as linhas programáticas definidas no processo de Reforma do IRC de 2014), e a revisão dos escalões da Derrama Estadual, na medida em que já não se verificam as condições de exceção que a justificaram *ab initio*, seria algo que talvez pudesse ter sido tomado em linha de conta neste Orçamento.

**A não actualização dos escalões de IRS significa um aumento encapotado dos impostos sobre as famílias?**

Conceptualmente, todos os contribuintes que tiverem aumentos



Cristina Bernardo

salariais em 2019 superiores à taxa de inflação, irão ter algum agravamento fiscal. Não será significativo, mas existe. Contudo, não creio que estejamos a falar de valores e de uma magnitude significativa que nos leva a apelidar esta medida como uma forma ardilosa de se aumentar impostos. Não é por aqui que o Governo irá certamente obter receita fiscal adicional significativa.

**Que balanço faz a nível dos impostos indirectos?**

Penso que esta tem sido uma área de grande enfoque no Governo e onde provavelmente se tem procurado mais receitas fiscais que compensem algum do efeito derivado da redução da tributação direta.

Ao nível do IVA não existem alterações de grande relevo, ainda que muito se tenha discutido junto da opinião pública a temática da aplicação da taxa reduzida de 6% aos espetáculos tauromáquicos, por razões extrafiscais, dado que o impacto desta medida será relativamente marginal, o que

“

**A descida da taxa nominal do IRC e a revisão dos escalões da Derrama Estadual, na medida em que já não se verificam as condições que a justificarem, seriam algo que talvez pudesse ter sido tomado em conta neste Orçamento**

mais se nota foi o aumento significativo na tributação incidente sobre as bebidas açucaradas e ainda um aumento do imposto do selo nas operações de crédito ao consumo.

Penso que o Governo tenta por esta via induzir algum tipo de mudança comportamental nos cidadãos visando a adoção de políticas de maior sustentabilidade. É a denominada fiscalidade comportamental.

**Qual o comentário que lhe merece a solução encontrada para a redução da factura da eletricidade?**

É uma alteração mais emblemática do que substantiva, na medida em que afetará apenas uma parte não muito significativa da população. Talvez possa existir aqui algum aproveitamento político à volta da mesma, em que por um lado, o Governo querera passar uma ideia de reposição de rendimentos (em linha com medidas adotadas em anos anteriores) e, por outro lado, a oposição dirá que será uma medida claramente

eleitoralista em face de este ser um Orçamento apresentado em ano pré-eleitoral e com isso obter dividendos políticos. É uma discussão que certamente daria para longas conversas.

**Partilha da opinião de que o novo escalão do AIMI pode levar a um aumento das rendas das casas e constituir um entrave ao investimento na reabilitação urbana?**

Será mais um custo de contexto que terá de ser considerado pelos proprietários. Ou seja, na definição dos preços a praticar nas rendas futuras os proprietários terão de tomar isso em consideração e portanto quanto mais custos de contexto tiverem de suportar, tal facto implicará, em última análise, que exista uma repercussão desses mesmos custos no valor das rendas a praticar. Quer isto dizer, que o mercado de arrendamento pode ser afetado e por isso decisões de investimento na área de reabilitação urbana poderão ser igualmente afetadas ou mesmo reequacionadas. ●



# Partilhamos a sua visão de futuro.



A Moneris tem uma abordagem focada no cliente, com uma oferta integrada de serviços e soluções que permite prestar às organizações um apoio de 360 graus na área da gestão, promovendo a excelência da informação financeira e a melhoria dos processos de tomada de decisão críticos para o seu sucesso.

Somos o maior grupo nacional de contabilidade e apoio à gestão, presente de norte a sul de Portugal, com uma rede de 20 escritórios sustentada por, aproximadamente, 300 consultores.

Os nossos serviços são garantidos por equipas com um profundo conhecimento em todos os setores de atividade, o que permite que cada cliente beneficie do apoio de profissionais que entendem os seus desafios e o acompanham em cada obstáculo.

Conhecer bem os nossos clientes é para nós essencial, para que possamos responder proativamente às suas necessidades.

Integramos uma das maiores redes mundiais de empresas de auditoria, contabilidade e serviços jurídicos – a MSI Global Alliance –, com presença em mais de 100 países em todo o mundo ampliando a nossa capacidade de apoiar as empresas além fronteiras.

## moneris

- contabilidade e reporting
- assessoria fiscal
- recursos humanos
- corporate finance
- risco e compliance
- seguros
- formação

[moneris.pt](http://moneris.pt)



europa  
áfrica  
américa  
ásia  
oceania

portugal

lisboa  
porto  
faro  
aveiro  
bragança

leiria  
santarém  
setúbal  
vila real  
viseu

# ORÇAMENTO QUE SEGUE TENDÊNCIA DOS ANTERIORES

O Jornal Económico ouviu as opiniões de de quatro especialistas, a respeito do Orçamento do Estado para 2019.

## QUE BALANÇO FAZ DO OE2019, A NÍVEL DA FISCALIDADE SOBRE AS FAMÍLIAS E DAS EMPRESAS?



### JOÃO PEDRO RUSSO

Consultor na TFRA - Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados, SP RL

O OE2019, na versão à data conhecida, revela-se, numa primeira análise, como uma lei “amiga” das famílias e, no lado das empresas, da estabilidade e competitividade fiscal de que Portugal há muito tem carecido. Não obstante, e analisando mais a fundo a proposta do OE2019 apresentada em outubro e, bem assim, os desenvolvimentos entretanto difundidos pela comunicação social, deparamo-nos com pontos menos positivos e incertezas, cujo alcance e relevância poderá vir a determinar uma conclusão bem diferente. Do lado das famílias, o alcance e “bondade” da “joia da coroa” deste OE (o regime especial de tributação aplicável a “ex-residentes”) poderá sair significativamente prejudicado se o OE2019 se apresentar, em outros campos da fiscalidade não tão mediáticos, desfavorável às famílias portuguesas, como será o caso ao nível do IS, no âmbito do qual a proposta do OE2019 propõe um agravamento significativo das taxas incidentes sobre o crédito ao consumo (suportadas pelas famílias portuguesas).

Do lado das empresas, o OE2019 prima pela estabilidade, mantendo, em traços gerais, os regimes em vigor no ano de 2018. Contudo, esta opção, muito bem

vinda e consensualmente aceite pelas empresas portuguesas, poderá vir a ser prejudicada por um conjunto de medidas que continuam ainda em cima da mesa e que preveem, designadamente, a adição de um novo escalão de tributação em sede de derrama estadual, o qual virá acentuar a carga fiscal (já elevada) incidente sobre os sujeitos passivos que atinjam elevados volumes de lucros tributáveis.

Em suma, perante tanta incerteza, e parafraseando um já célebre desportista, prognósticos relativos aos impostos a pagar em 2019, só no fim do jogo.



### JOÃO ESPANHA

Partner da Espanha e Associados

Quando o Professor Vítor Gaspar anunciou o “enorme aumento de impostos”, percebemos que, por muito boas intenções que se tenha, a realidade (que é uma maçada) fala sempre mais alto. Não havia tempo para trabalhar do lado da despesa: a situação desesperada exigia medidas drásticas do lado da receita, pelo que, estando quase esgotada a margem de manobra no IVA, restava recorrer à outra *cash cow* do Orçamento: o IRS. Que, se já não se recomendava enquanto tributo ordenado, deixou de ser, na prática, aquilo que a Constituição exigia: um imposto único, progressivo e personalizante. Mergulhados na crise, perguntaram-me então qual seria a próxima tábua de salvação orçamental; não sendo especialista em Finanças Públicas, respondi que, provavelmente, veríamos um mix de aumentos pontuais de impostos indirectos, taxas e taxinhas, e a criação de novos tributos. Alguns anos depois, proclamado o fim da crise e da austeridade (?!), estaria na altura de reverter o estado de emergência fiscal. Mas, o que mudou?

Ouçou louvar os orçamentos da ‘geringonça’ por promoverem a estabilidade fiscal, a qual, verdade seja dita, poderia ser uma virtude. Sucede que a estabilidade não é um fim em si mesmo. Se a estabilidade significa a manutenção/reforço de um ambiente fiscal em que quase todo o rendimento disponível é extorquido aos contribuintes (seja pelos impostos directos seja, sobretudo, pelos indirectos – mais uma manifestação de que o calculismo prevalece sobre a ideologia), pouco sobra para poupança. E, se bem me recordo, a equação fundamental da economia é  $S = I$ , ou seja, sem poupança, não há investimento. Ora,

num país pobre como o nosso, continuar nesta senda de sugar o rendimento da sociedade civil para alimentar o Estado e as suas clientelas (pois é disso que se trata – tirar a todos para dar aos que eleitoralmente interessam) é, deliberadamente, condenar Portugal ao atraso que não merecemos. Pelo que, em minha opinião, este Orçamento não é bom nem para as famílias nem para as empresas. Não muda o que devia mudar, e o pouco que inova ou é inútil (como o regime fiscal dos ex-residentes) ou é perigoso (como sucede com as medidas cedidas à extrema-esquerda e que dão a habitual notícia aos investidores de que não se pode confiar no Estado). Este Orçamento é, tão só, o retrato do país que temos, em crise, atrasado, atascado, e que, deslumbrado com o turismo, com a renovação urbana e com as habilidades de quem nos pastoreia, aplaude a orquestra enquanto o barco lentamente se afunda.



### ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA

Sócio Fundador da Rogério Fernandes Ferreira & Associados

A proposta inicial do OE2019 é anódina. Não tanto no sentido de “inofensiva” ou de “sem importância”, mas – mais - de se tratar de uma espécie de medicamento que pretende anestesiar a dor fiscal que tem sido sentida desde 2011. Pretende garantir, ao nível das famílias, alguma reposição de rendimento e, às empresas, alguma estabilidade fiscal. Resta, agora, saber se o resultado final, com mais de 900 propostas de alteração apresentadas na assembleia da república, não se trasveste integralmente na versão final aprovada. O certo é que, em termos relativos, todas as receitas fiscais aumentam, com excepção do imposto sobre o tabaco. Em 1% o IRC e o IVA, em 4,3% o IVA, em 2,3% o ISV, em 6,8% o Imposto do Selo e em 9,1% o IUC, aqui com a justificação de um “expectável crescimento do parque automóvel”, difícil de se verificar e bem pouco saudável ao nível da nossa balança comercial. Mas o que é choca verdadeiramente neste domínio é o aumento da rubrica “outros” impostos directos, em 24%. Aqui se inclui, designadamente, o alargamento às energias renováveis da contribuição (dita) extraordinária sobre o sector eléctrico. Para além desta, é mantida toda uma panóplia de tributos e de contribuições, numa (para) fiscalidade sobre as empresas que “não ousa dizer o seu nome”, mas que tem natureza coactiva e

unilateral como nos restantes impostos especificamente autorizados pela assembleia da república: contribuição sobre sacos de plástico, contribuição para o audiovisual, contribuição para o sector bancário e, agora, uma nova contribuição especial para exploração de recursos florestais e uma (velha) contribuição municipal de protecção civil e que, ao que parece, terá sido entretanto também já rejeitada. De positivo, para as famílias, temos as novas regras de retenção na fonte sobre rendimentos de anos anteriores e do trabalho suplementar e os incentivos para os estudantes nas zonas do interior, a não retenção na fonte aos não residentes até ao valor do salário mínimo, uma autorização legislativa em matéria de mais-valias na afectação de bens do património empresarial/profissional ao pessoal (alojamento local) e, embora mal desenhado e desarticulado, o novo regime dos “ex-residentes”. Negativa é a não atualização dos escalões em função da inflação e que acumula, agora, com situações idênticas de anos anteriores.

Ao nível das empresas, já parece irrelevante a propalada dispensa do PEC, aliás formulada em termos constitucionalmente duvidosos, e que é contrária à mensagem devida aos contribuintes incumpridos, sendo desenhada em termos contraditórios ao proposto aumento da tributação autónoma (ao que parece já rejeitado também). Os “coeficientes técnico-económicos” para novo regime simplificado é, por seu turno, um *déjà-vu* errado e sem sentido, como ficou já comprovado há cerca de 15 anos. As novas regras, por último, relativas às notificações e citações, quer para as famílias, quer para as empresas, representam novo atropelo informático às garantias dos contribuintes, que cada vez mais necessitam de protecção e de serem (re)colocados no centro do sistema fiscal, ... em primeiro lugar.



### NUNO ALVES E LUIS MARQUES

Senior Manager e Tax leader da EY

O OE2019 não agravará de forma significativa a tributação das empresas no que respeita aos impostos sobre os lucros (i.e. IRC), mas também não se irá sentir um alívio da carga fiscal. Aliás, é possível poder concluir que os efeitos combinados das medidas propostas tenderá a ser neutro. Existem, contudo, algumas alterações que agravam a fatura fiscal das empresas, sendo a mais emblemática a que envolve o acréscimo das taxas de tributação autónoma incidentes sobre

os encargos suportados com viaturas ligeiras de passageiros, que passam de 10% para 15%, no caso de viaturas com custo de aquisição inferior a 25.000 euros, e de 35% para 37.5%, no caso de viaturas com custo de aquisição superior a 35.000 euros. Será uma medida que visa promover a utilização de viaturas elétricas, as quais não estão sujeitas a este agravamento? Pode ser que sim, mas há ainda um longo caminho ainda a percorrer a esse nível. Por outro lado, a possibilidade conferida às empresas de poderem passar a estar dispensadas de efetuar o pagamento especial por conta, em determinadas condições, pode representar algum nível de desagravamento fiscal. Por último, importa ainda mencionar as medidas propostas de desagravamento fiscal, através da maximização de benefícios fiscais, para as PME's que se instalem no interior do País. Em matéria de IRS, o OE2019 não propõe impactos relevantes para a generalidade das famílias, uma vez que as taxas e os escalões de rendimento coletável mantêm-se inalterados, não há mudanças significativas nas deduções à coleta e as regras de incidência do IRS apenas foram objeto de alguns ajustes pontuais. Não obstante, existem três medidas que julgamos importante destacar: em primeiro lugar, o novo regime fiscal aplicável a ex-residentes, e que pretende incentivar o regresso de portugueses (e não só) em 2019 ou 2020. Outra medida a salientar consiste na autonomização do trabalho suplementar e dos rendimentos dos anos anteriores, para efeitos de retenção na fonte. Salientamos também o benefício fiscal às áreas do interior, a qual contempla (i) a majoração de 10% do valor suportado a título de despesas de educação e formação para estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em território interior, bem como (ii) a majoração do limite da dedução à coleta de IRS com as importâncias suportadas a título de rendas, dentro de determinados limites. Obviamente que não são estas medidas de carácter fiscal um fator decisivo para a fixação de jovens no interior. No entanto, mesmo que de efeito limitado, são medidas de saudar.



### PEDRO PAIS DE ALMEIDA

Sócio da Abreu Advogados

Para já é difícil anteciparmos o que será a Lei de Orçamento do Estado para 2019. Como é do conhecimento público, foram submetidas 993 propostas de alteração à proposta de

lei entregue pelo Governo na Assembleia da República. Em termos de perspetivas macroeconómicas, o crescimento da economia portuguesa diverge da maioria dos países membros da União Europeia. As últimas previsões do Banco de Portugal apontam para um crescimento em 2019 de 1,9% em Portugal, enquanto a média dos países da zona Euro crescem, 1,8%. Acresce, o facto, mais preocupante, que 20 países da União Europeia (Irlanda, Malta, Polónia, Eslovénia, Roménia, Hungria, Eslováquia, Bulgária, Chipre, Estónia, Luxemburgo, Letónia, Lituânia, República Checa, Espanha, Holanda, Áustria, Finlândia, Croácia e Suécia) crescerão em 2019 mais do que Portugal.

Neste quadro, defendo que o orçamento de Estado para 2019 devia incentivar o investimento produtivo, baixar as taxas de IRC (anteriormente objeto de um pacto entre o PS e o PSD-PP) e criar novos incentivos ao investimento, mas nada disso irá acontecer. Do lado, das famílias as notícias não são melhores. Palavras leva-as o vento e por cumprir ficará o prometido desagravamento fiscal de IRS. Pelo contrário, a generalidade das famílias terá um agravamento do IRS, na medida em que não são atualizados os escalões de IRS, tendo em conta a inflação. Os impostos sobre o património também serão agravados, refiro-me concretamente à aberração jurídica que é o Adicional ao IMI, o qual passará a contar com um novo escalão que tributará património imobiliário com um valor tributável superior a dois milhões de euros com uma taxa agravada de 1,5%. Os deputados que viabilizaram tais medidas devem ficar conhecidos como especialistas em dar tiros no pé. Seguramente, estão esquecidos que a dinamização do mercado imobiliário e a atração para Portugal de pessoas de elevado rendimento e de grande propensão para o consumo é contraditória com esta medida agora anunciada e desencoraja este movimento. No meio de tanta incerteza com maiorias negativas e positivas à mistura, uma coisa é certa, este será o orçamento das oportunidades perdidas.



#### JOÃO MARICOTO MONTEIRO

Sócio da SRS Advogados, responsável pelo departamento de Direito Fiscal.

Tratando-se de um orçamento em último ano de legislatura em condições económicas favoráveis, esperava-se alguma descompressão fiscal, tanto para as empresas como para as famílias.

Porém, a linha seguida foi de consolidação de medidas anteriormente implementadas, o que, na prática, se traduz, até, em algum aumento de tributação.

No que respeita às empresas, saliente-se o agravamento das taxas de tributação autónoma dos encargos com viaturas (que também abrange os profissionais independentes com contabilidade organizada) e a limitação de dedução de certos encargos de empresas relacionadas. Por outro lado, esperava-se a extinção do pagamento especial por conta e, afinal, teremos apenas uma dispensa do seu pagamento por três períodos de tributação, desde que a Autoridade Tributária o autorize. Em sentido contrário, o apoio fiscal a empresas do interior e às PME's, no que respeita à dedução de lucros retidos e reinvestidos, no primeiro caso duplicando a dedução máxima (de 10% para 20%) e no segundo aumento o montante máximo de dedução de 7,5 milhões de euros para 10 milhões de euros. É pouco, de facto.

Para as famílias, nenhuma boa notícia: os escalões de IRS mantêm-se inalterados tal como as deduções à colecta (com exceções pouco relevantes, porque de universo muito restrito).

Saliente-se a medida inovadora do denominado "Programa Regressar", para os emigrantes que regressem a Portugal em 2019 e 2020 tendo estado fora do país nos três anos e que terão um incentivo fiscal consistente na exclusão de tributação de 50% dos seus rendimentos profissionais (quer empresariais, quer de trabalho dependente).

Muito pouco, sem dúvida. Esperava-se que às melhorias apresentadas na economia do país correspondesse um alívio do esforço fiscal das empresas e das famílias, mas... ainda não foi este ano.

Fica para uma próxima oportunidade.



#### FRANCISCO DE SOUSA DA CÂMARA

Sócio da Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados

A proposta de OE pautou-se essencialmente pelo diapasão da estabilidade. No bom e no mau; i.e., tanto ao prosseguir o cumprimento dos critérios relativos à consolidação orçamental, como ao manter os aumentos extraordinários dos impostos que a troika nos legou e que se impunha rechaçar de vez ou eliminando progressivamente a taxa adicional de solidariedade e o escalão superior de 48% ao nível do IRS e, bem assim, a derrama estadual e as contribuições extraordinárias sectoriais que tombaram sobre as empresas. Verifica-se assim que a receita para as finanças continua a ser, realmente, alguma contenção, mas essencialmente forte tributação. Não obstante as promessas feitas

aquando da reforma do IRC de 2014, as empresas continuam a sofrer uma pressão fiscal inusitada no contexto internacional, o que as fragiliza significativamente num plano de concorrência internacional, mesmo considerando os aumentos dos limites do investimento elegível para efeitos dos regimes, RFAI e DLRR (regime fiscal de apoio ao investimento e da dedução por lucros retidos e reinvestidos).

Mas, bem pior que a ausência de estímulos às empresas ou as más medidas, que se podem reverter, são as péssimas medidas assumidas por um Estado Leviatã. Vem isto a propósito da proposta apresentada pelo BE no sentido de permitir que o Banco de Portugal ceda a informação de quem aderiu às amnistias fiscais (RERTs) ao Fisco, quando as leis passadas do Estado asseguraram a confidencialidade absoluta dessa informação, garantindo as regularizações tributárias a coberto dessa promessa. Obviamente, tais regras, a ser aprovadas, são manifestamente inconstitucionais por violação de vários princípios base da Lei Fundamental, mas só a possibilidade de assistir à sua aprovação parlamentar mina definitivamente a confiança no Estado de um modo irreversível. A lei é sempre, por natureza, reversível. A perda de confiança, não!



#### MAFALDA ALVES

Responsável pela área de prática de Fiscal na SLCM

Sendo o OE aprovado num contexto económico favorável, seria de esperar um alívio da carga fiscal das famílias, bem como a inclusão de incentivos ao investimento por parte das empresas. A proposta de lei ficou, no entanto, aquém do esperado. Do lado das empresas reconhece-se que o OE mantém, em geral, a 'estabilidade fiscal', notando-se, contudo, a quase ausência de mecanismos de promoção de investimento e competitividade. Como factores positivos refiram-se o 'chumbo' do aumento das tributações autónomas na especialidade, que impediu um aumento significativo da carga fiscal sobre as empresas, bem como o reforço da dedução dos lucros retidos e reinvestidos (DLRR) e o aumento do limite do investimento elegível para efeitos de RFAI. Já quanto ao PEC, a 'técnica legislativa' adotada oferece-nos dúvidas, acabando tal pagamento por consubstanciar uma 'sanção' aplicável ao incumprimento de obrigações declarativas. Oferecem-nos igualmente dúvidas as normas de i) exclusão da dedutibilidade de perdas por imparidade em créditos entre entidades relacionadas, na parte em que se refere à

percentagem de capital de 10%; e de ii) exclusão de dedução da depreciação de ativos intangíveis adquiridos a partes relacionadas, quanto à aplicação apenas a activos adquiridos a partir de 2019. Quanto aos benefícios previstos para os territórios do interior, impõe-se-nos apenas a dúvida quanto à efectividade e timing da medida, atendendo a que estão sujeitos a limites de minimis e dependentes de 'negociação' a nível europeu. Do lado das famílias a proposta de lei aponta para um aumento da tributação. Para esse resultado concorrem:

- A não actualização dos escalões e das deduções de IRS de acordo com a taxa de inflação, o que conduz a um aumento 'encapotado' do IRS.

- O aumento do IUC, ISV, crédito ao consumo, bebidas mais açucaradas e tabaco, e a manutenção do adicional ao ISP no gasóleo, impostos a que poucos portugueses conseguem 'escapar'.

- A criação um novo escalão de AIMI, à taxa marginal de 1,5%, aplicável a quem tenha património imobiliário acima dos € 2 milhões (ou o dobro deste valor para sujeitos casados ou unidos de facto).

- A exclusão do valor dos apoios concedidos pelo Estado, dos quais resulte a valorização de um bem imóvel, na determinação do valor de aquisição do mesmo para efeitos de mais-valias.

Não sendo, no entanto, tudo negativo, encontramos na Proposta de Lei medidas que terão um impacto positivo nas famílias: i) o regime dos ex-residentes, que, ainda assim, nos suscita dúvidas quanto ao prazo de residência ("antes de 31 de Dezembro de 2015"), à sua 'articulação' com o regime dos residentes não-habituais e à eventual aplicabilidade da taxa adicional de solidariedade a este regime, ii) os incentivos à interioridade e iii) a redução da taxa do IVA na cultura.

Por fim, refira-se a coexistência no OE de normas que comprometem a coerência em matéria de política fiscal, como o agravamento do IUC e do ISV - assente numa política de descarbonização que aplaudimos -, face ao alargamento da CESE às energias renováveis, que, de facto, não cabe em tal objectivo. Ou ainda a inclusão, pelo terceiro ano consecutivo, da autorização legislativa relativa à aplicação da taxa intermédia do IVA à generalidade das bebidas consumidas na restauração.



#### JORGE PIRES

Coordenador do Comité Técnico Fiscal do grupo Moneris

O OE2019, debatido no parlamento, consistiu no último exercício orçamental da presente legislatura. O documento final aprovado tem o mérito de promover uma estabilidade e consolidação da política fiscal que vem sendo perfiçada em anteriores anos, e por diferentes Governos, assente, no entanto, numa também continuada e dificilmente sustentável elevada pressão fiscal. Não se vislumbram, pois, quaisquer medidas corretivas de relevo que ponham em causa a continuada asfixia tributária a que empresas e famílias têm vindo a ser sujeitas.

Do lado das empresas há que sublinhar a possibilidade que passa a ser concedida de se comunicar à Autoridade Tributária a dispensa de realização dos Pagamentos Especiais por Conta, caso os sujeitos passivos tenham tempestivamente entregue a Modelo 22 e a IES nos dois exercícios anteriores. Esta medida permitirá melhorar a liquidez de muitas PME. Igualmente de referir que se procedeu à introdução de medidas mais benéficas no RFAI e DLRR.

No plano social, destaque para o apoio às famílias e empresas que foram afetadas pelos incêndios merece particular destaque, com a criação de fundos específicos e um conjunto de benefícios fiscais. Por outro lado, intensificam-se as medidas punitivas para incumpridores na gestão da floresta e promovem-se medidas preventivas para os bombeiros e proteção civil, sendo também criados benefícios fiscais para fixar populações nas regiões do interior.

O regime simplificado deixa de ter como limiar de matéria coletável mínimo os 60 % do valor anual da retribuição mensal mínima garantida, perspetivando-se a sua reformulação até final do primeiro semestre de 2019 com a apresentação de propostas para determinação da matéria coletável com base em coeficientes técnico-económicos. Ao nível do IVA, a medida que gerou maior controvérsia reside no alargamento da descida do IVA de 13 para 6% em relação a todos os espetáculos.

Por último destacaríamos que se consagram, em certos casos, os descontos para a Segurança Social quando seja acumulado o exercício de atividade independente com atividade profissional por conta de outrem.

# SEE YOU IN THE FUTURE

beyond

Portugal  
Digital  
Transformation

24 outubro '18

Teatro Thalia

09h00

## Conferência Portugal Digital Transformation

O Beyond está de volta para debater a transformação digital, em Portugal. Na primeira conferência desta edição, serão apresentadas as conclusões do estudo Maturidade Digital das Empresas em Portugal, realizado pelo Observatório de Impacto Digital EY Nova SBE. Saiba tudo sobre o futuro, dia 24 de outubro, no Teatro Thalia. See you in the future.

